

DECRETO MUNICIPAL Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a limitação de horários e níveis de emissão sonora provenientes de sons automotivos, paredões, equipamentos de som portáteis e afins no âmbito do Município de Santa Cruz-PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações de perturbação do sossego público decorrentes de sons automotivos e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito ao lazer com o respeito à tranquilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam limitados os horários e os níveis de emissão sonora produzidos por sons automotivos, paredões, caixas amplificadas, equipamentos portáteis de som e quaisquer dispositivos similares, em vias públicas, praças, logradouros, áreas residenciais e comerciais do Município de Santa Cruz - PE.

Art. 2º. Dos horários permitidos.

I – É permitida a emissão sonora de sons automotivos e equipamentos similares:


- a) De segunda a sexta-feira, das 08h às 21h;
- b) Sábados , domingos e feriados, das 08h às 22h;

II – Fora desses horários, é proibida qualquer emissão sonora audível fora do veículo ou do ambiente privado, independentemente do volume medido.

Art. 3º. Dos limites de intensidade sonora.

I – Os níveis máximos de ruído permitidos são:

- a) Até 45 decibéis (dB) em áreas estritamente residenciais urbanas, rurais, hospitais ou escolas;
- b) Até 70 decibéis (dB) em áreas estritamente comerciais ou industriais.



II – As medições deverão seguir os parâmetros da NBR 10.151 da ABNT (Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade).

Art. 4º — Da fiscalização e penalidades.

I – A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer outro Órgão de Controle.

II – Constatada a infração, o agente poderá:

a) Determinar a imediata interrupção do som;

b) Encaminhar o infrator para a Delegacia de Polícia Civil para as providências legais;

Art. 5º - Ficam proibidos expressamente os chamados “paredões de som”, caixas acústicas expostas em via pública, e veículos equipados com sistemas de som de alta potência voltados para fora do veículo.

Art. 6º - Eventos públicos com uso de som automotivo ou amplificado deverão possuir autorização prévia do Município, mediante análise de viabilidade sonora e ambiental.

Art. 7º - O descumprimento deste Decreto caracteriza perturbação do sossego público, podendo ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, conforme os artigos 42 da Lei de Contravenções Penais e 54 da Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.



ADEGILDO GUIMARÃES SOARES

Prefeito de Santa Cruz